Id:0CC56D0D970D1FFC

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
É MAIS TRABALHO E AÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 020/2026.

OBJETO: Contratação direta, em caráter de exclusividade, para apresentação de show artístico da banda "Feras do Piseiro", destinado a comemoração dos Festejos do Povoado Tenda localizado no município de Socorro do Piauí-PI, a ser realizado no dia 02 de maio de 2026.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, nº 115, Centro, CEP nº 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, Prefeito, inscrito no CPF nº 054.XXX.XXX-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Amâncio Pinho de Sousa**, inscrito no CPF nº 059.***.*** - 01, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

CONTRATADA: CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO EIRELI, nome fantasia CN DIGITAL MUSIC E MARKETING, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 39.964.003/00001-80, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP nº41.820-790, neste ato representada pela Sra. Tatiane Santos Rezende Poderoso, brasileira, empresária, advogada, inscrita no CPF nº 028.XXX.XXX-57.

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2026/PMSP – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/PMSP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

FONTE DE RECURSOS: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE: 500, 720, 751, 755,719, 715, 710 | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0006.2009.0000, 13.392.0077.2048.0000, 13.392.0077.2098.0000

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2026.

Id:0471CC3B65D12A52

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
GABINETE DO PREFEITO
É MAIS TRABALHO E AÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí - PI, torna público que no **30 de abril de 2026,** às **14:00h**, realizará a abertura da proposta/documentação relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026/PMSP**, tipo menor preço, através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br"., que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de enxoval e demais artigos para recém nascidos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Socorro do Piauí-PI, custeada com recursos financeiros constantes do edital da mesma licitação, orçados em R$ 85.238,40. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: **cpl@socorrodopiaui.pi.gov.br**

Socorro do Piauí (PI), 15 de abril de 2026.

Salomão Rodrigues De Sousa Junior
Pregoeiro/Comissão de Contratação/PMSP

Visto:

Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho
Prefeito Municipal de Socorro do Piauí- PI

Id:0047FBD24D33283E

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

LEI Nº 505/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de móveis às paredes em todas as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Socorro do Piauí-PI visando à prevenção de acidentes com crianças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUI -PI, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU, e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de móveis potencialmente instáveis, como estantes, armários, prateleiras, arquivos e similares, às paredes das unidades escolares públicas e privadas do Município de Socorro do Piauí, como medida de prevenção a acidentes envolvendo crianças.

Parágrafo Único. Após aprovação, esta lei receberá o nome de "Lei Alice Brasil", em alusão ao triste fato ocorrido em uma escola particular na capital do Piauí.

Art. 2º A fixação deverá ser feita com materiais e técnicas adequadas, garantindo total estabilidade dos móveis e impedindo sua queda acidental.

Art. 3º As instituições escolares deverão realizar inspeções periódicas, ao menos uma vez por semestre letivo, para verificar a integridade das fixações e a segurança estrutural dos móveis.

Art. 4º Ficam excluídos da obrigatoriedade os móveis projetados originalmente para uso livre e móvel, desde que não apresentem riscos à integridade física dos alunos.

Art. 5º A administração pública, bem como as escolas particulares ficam obrigadas a se atentarem para futuras compras de brinquedos e móveis para as crianças observando os critérios de proteção e segurança, afim de evitarem possíveis lesões às mesmas.

Art. 6º As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar suas estruturas às normas previstas.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades administrativas, incluindo:

I. Notificação para regularização em até 30 dias;
II. Multa em caso de reincidência, caberá ao município aplicar a multa, em caso de nova infração será aplicada em dobro;
III. Comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar em caso de risco iminente à integridade física das crianças.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Socorro do Piauí – PI, 15 de abril de 2026

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Dados: 2026.04.15 08:35:31 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
Prefeito Municipal